



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 052/93

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 052 de 22 de dezembro de 1993.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 1994.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quatis para o exercício de 1994, estima a Receita e Fixa a despesa em CR\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

1.1. <u>Próprias</u>	5.800.000.000,00
Tributárias	960.000.000,00
Patrimonial	4.000.000.000,00
Outras Receitas Correntes	480.000.000,00
Receita de Capital	360.000.000,00
1.2. <u>Transferências</u>	6.200.000.000,00
Federal	1.674.000.000,00
Estadual	4.526.000.000,00

II - DESPESAS:

1. Legislativo	720.000.000,00
2. Sec.Min.de Planejamento,Obras e Serviços Urbanos	2.400.000.000,00
3. Sec.Min.de Administração e Finanças	3.792.000.000,00
4. Sec.Min.de Saúde e Ação Social	1.248.000.000,00
5. Sec.Min.de Educação, Cultura e Esportes	3.000.000.000,00
6. Sec.Min.de Desenvolvimento Rural	840.000.000,00

T O T A L CR\$ 12.000.000.000,00



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente a saber:

- a) tributos, acréscimos e penalidades de acordo com o Código Tributário Municipal de origem e alterações posteriores;
- b) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial) nos termos da Lei Federal nº: 3071/16 (Código Civil) e Lei Orgânica do Município de origem;
- c) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por função, Categoria Econômica e Órgãos de Administração.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de 50% (cinquenta por cento) desta lei, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes condições:

- a) que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito;
- b) que os recursos não sejam provenientes da anulação, total ou parcial, dos dispêndios com pessoal e encargos e educação;
- c) que não sejam abertos no primeiro quadrimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Único - A abertura dos créditos suplementares obedecerá as normas previstas na Lei 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) desta lei, observando:

- a) não poderá ser contraída após o primeiro quadrimestre;
- b) o Executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- c) o empréstimo será quitado até o dia 31 de Dezembro de 1994.

Parágrafo Único - As operações de crédito por antecipação de receita, de que trata o "caput" desse artigo, somente poderá ser contraído por insuficiência de caixa e com expressa autorização do



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Visando a melhor execução do Orçamento por parte das unidades administrativas, fica, também, aprovado o Quadro de Detalhamento das Despesas referentes a cada órgão que passa a fazer parte do Orçamento para 1994.

Ar. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 22 de dezembro de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Lançado no livro owl
Folhas 72 e 73